



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
C.N.P.J: 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, n.º 96
Aroeiras do Itaim-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
C.N.P.J: 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, n.º 96
Aroeiras do Itaim-PI.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E REMUNERAÇÃO

A) Quadro Permanente:

Denominação dos Cargos	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR		
Médico e Médico ESF	02	6.000,00
Enfermeiro e Enfermeiro ESF	02	4.000,00
Odontólogo e Odontólogo ESF	02	5.000,00
PROFISSIONAIS DE APOIO EM SAÚDE CLASSE A – NÍVEL SUPERIOR		
Psicólogo	01	3.000,00
Assistente Social	01	3.000,00
Nutricionista	01	3.000,00
PROFISSIONAIS DE APOIO EM SAÚDE CLASSE B – NÍVEL SUPERIOR		
Fisioterapeuta	01	2.500,00
Farmacêutico	01	2.500,00
Fonoaudiólogo	01	2.500,00
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – NÍVEL TÉCNICO		
Técnico em Enfermagem	06	1.100,00
Técnico em Saúde Bucal	01	1.100,00
Técnico em Laboratório	01	1.100,00
Técnico em Radiologia	01	1.100,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	01	1.100,00
Técnico em Prótese Dentária	01	1.100,00
PROFISSIONAIS EM SAÚDE – NÍVEL MÉDIO		
Agente Comunitário de Saúde	07	1.550,00
Agente de Endemias	02	1.550,00
Condutor de Ambulância	02	1.100,00
Fiscal Sanitário	01	1.100,00
PROFISSIONAIS EM SAÚDE – NÍVEL FUNDAMENTAL		
Vigilantes	04	1.100,00
Auxiliares de Serviços Gerais	03	1.100,00
Recepcionistas	01	1.100,00
PROFISSIONAIS EM SAÚDE – NÍVEL MÉDIO		
Agente Administrativo	02	1.500,00

GABINETE DO PREFEITO DE AROEIRAS DO ITAIM, 23 de NOVEMBRO de 2021.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras do Itaim,
EDMILSON FRANCISCO DE DEUS
Prefeito municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Reginaldo Luiz Bezerra Mendes Eulálio
Presidente da Câmara de Vereadores de Aroeiras do Itaim

As alterações que impõem a atenção e a formalização desta referida Lei advieram de um erro textual, cujas correções estão no sobrescrito anexo, reajustando nomenclaturas profissionais e organizações salariais, de acordo com os ditames da referida Lei nº 167/2021, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, da função Saúde e áreas afins da Administração Pública Municipal de Aroeiras do Itaim – Estado do Piauí e dá outras providências.

Em cordiais saudações,

Gabinete do Prefeito de Aroeiras do Itaim,
EDMILSON FRANCISCO DE DEUS
Prefeito municipal

Aroeiras do Itaim, 23 de novembro de 2021.

Id:09FEB530E33240AB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.953.897 /0001-50
E-MAIL: smeaeroirasdoitaim.pi@hotmail.com
Fone / Fax: 3421 – 8036



Lei Municipal – GP nº 179/ 2021, de 20 de dezembro de 2021.

Institui a concessão de abono único, em caráter excepcional, afim de atingir a complementação do mencionado para o atingimento do índice constante no inciso II, art. 26 da Lei nº 14.113/2020 com pagamento dos profissionais da educação no Município de AROEIRAS DO ITAIM – PI, no exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas da função que exerce, inseridas na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais:

FAÇO saber, que a Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI, deliberou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal,

Considerando, que a orientação do Tribunal de Contas constante no Acórdão nº 874/2021-SPL, oriundo do processo TC nº 014026/2021, no qual exige a aprovação de lei e cumprimento de outros critérios para o cumprimento dos mandamentos legais e atingimento do percentual mínimo com os gastos de pessoal.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, o pagamento de abono, único e eventual, motivado pelo recebimento de recursos do FUNDEB de natureza extraordinária durante o exercício de 2021;

Parágrafo único. Os profissionais da educação, beneficiados com o abono concedido por meio da presente lei, são os definidos no Art. 61, da Lei nº 9.394/1996, Art. 1º da Lei nº 13.935/2019 e do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que percebam remuneração vinculada à conta do FUNDEB.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.953.897/0001-50
E-MAIL: smeareoirasdoitaim.pi@hotmail.com
Fone / Fax: 3421 - 8036



Id:OF8BCB12595A4100

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVENIDA CANDIDO MUNIZ, 338 CEP: 64.480-000
CENTRO - ARRAIAL



Art. 2º - Os profissionais da educação beneficiados nos dispositivos legais já mencionados, serão aqueles que se encontram em atividade durante o exercício financeiro de 2021, recebendo valor proporcional ao período trabalhado aqueles que encerram seu vínculo com a administração municipal até o fechamento do calendário / ano escolar;

Art. 3º - Cada profissional da educação, fará jus ao abono, proporcional ao tempo de trabalho semanal no exercício de 2021, no cargo e/ou função que exerce, nos percentuais a saber:

§ 1º fica reservado do montante a pagar na forma de abono, a atender o índice constante no inciso II, art. 26 da Lei nº 14.113/2020, 80% (oitenta por cento) para trabalhadores efetivos e / ou em cargos de chefia ou direção por natureza da função e 20 % (vinte por cento) para trabalhadores professores contratados;

- Profissional da educação efetivos com carga horária semanal de 40h, perceberá a quantia bruta, excluídas as deduções de encargos ou impostos, de até R\$ 10.956,40(dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em única parcela a ser paga até o dia 21 de dezembro do ano em curso;
- Profissional da educação efetivos com carga horária semanal de 20h, perceberá a quantia bruta, excluídas as deduções de encargos ou impostos, a quantia de até R\$ 5.478,20(cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), em única parcela a ser paga até o dia 21 de dezembro do ano em curso;
- Professores com vínculo temporário em atividades fins da educação e/ ou vinculados a atividade educacional, que percebam remuneração vinculada ao FUNDEB, com carga horária de 20h, farão jus a quantia bruta, excluídas as deduções de encargos ou impostos, ao recebimento de até R\$ 2.863,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), em única parcela a ser paga até o dia 21 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aroeiras do Itaim - PI, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021.

EDMILSON FRANCISCO DE DEUS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM (PI)

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Aroeiras do Itaim - Piauí

Em

17/12/21

Aprovado em unanimidade
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/12/21
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/12/21
Secretário da Mesa Diretora

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 17/12/21
Secretário da Mesa Diretora

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI
Em 20/12/21
Secretário da Mesa

Sancionada e Registrada nesta data
Sobre o nº 179 no livro de nº _____
de registro de Leis e Resoluções Municipais
as folhas _____ e _____ mediante
a fixação a cópia no quadro de aviso desta
prefeitura
Aroeiras do Itaim-PI, 20/12/21

Chefe do Depart. Administ

SANCIONADO
data 20/12/21
Secretário da Mesa

EDITAL SEMED/SME Nº: 01/2021 - EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2022

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arraial Piauí, para o Ano Letivo de 2022.

A SECRETARIA EDUCAÇÃO DE ARRAIAL PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; e os artigos 205, 206, 208 e § 3º e 4º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO:

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade arraialense de modo a assegurar seu acesso às Escolas do Sistema Municipal de Educação e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e Inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de aluno(s) do Sistema Municipal de Educação de Arraial Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2022 estabelecidos pela SEMED e presentes nos Anexos deste Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação de Arraial Piauí é constituída por Escolas Urbanas e Rurais, que atendem as Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos, no Regime de Tempo Parcial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas do Sistema Municipal de Educação de Arraial Piauí compreenderá as seguintes Etapas:

- Matrícula nova - realizada com apresentação da documentação exigida nesse Edital.
- Renovação de Matrícula - permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2021;
- Remanejamento e Transferência de Alunos - movimentação de alunos de uma escola para outra;

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual se assegura ao aluno matriculado em 2021 vaga para prosseguimento na Escola onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição oferta.

Art. 5º A Renovação da Matrícula ocorrerá, no período de 06 a 07 de janeiro de 2022.
Parágrafo Único - A Renovação da Matrícula será realizada pela Escola após ouvir pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA NOVA

(Continua na próxima página)